

RESOLUÇÃO DO CONSELHO E DOS MINISTROS DA EDUCAÇÃO REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO**de 6 de Dezembro de 1990****relativa à rede *Eurydice* de informação sobre a educação na Comunidade Europeia****(90/C 329/08)**

O CONSELHO E OS MINISTROS DA EDUCAÇÃO REUNIDOS NO CONSELHO,

Reportando-se à resolução do Conselho e dos ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativa a um programa de acção em matéria de educação ⁽¹⁾, assim como ao Relatório Geral do Comité da Educação, aprovado quanto ao fundo pelo Conselho e pelos ministros da Educação, reunidos no seio do Conselho, na sessão de 27 de Junho de 1980, relativo à definição de um rede de informação sobre a educação designada por *Eurydice* assim como, para uma fase inicial, aos destinatários, aos temas prioritários e à estrutura do funcionamento da rede;

Reportando-se às várias resoluções do Parlamento Europeu e, nomeadamente, à de 11 de Março de 1982 ⁽²⁾ sobre a criação da rede *Eurydice*;

Considerando que o processo de integração política, económica e social da Comunidade Europeia acarreta um aumento quantitativo e qualitativo das necessidades de informação sobre os sistemas educativos e de formação e sobre questões específicas relativas ao desenvolvimento dos sistemas educativos, e que a rede *Eurydice* faz parte de um conjunto de fontes públicas e privadas de informação em matéria de educação na Comunidade;

Considerando que, nas suas conclusões de 6 de Outubro de 1989 ⁽³⁾, o Conselho e os ministros da Educação reunidos no seio do Conselho acordaram em desenvolver a cooperação no domínio da educação na perspectiva de 1993 e reconheceram o valor da rede *Eurydice* como instrumento desta cooperação e mais recentemente nas conclusões de 31 de Maio de 1990 ⁽⁴⁾ relativas às reuniões de altos funcionários;

Considerando que a Resolução do Conselho, de 22 de Janeiro de 1990, prevê o desenvolvimento de um programa que visa a criação de redes transeuropeias, de que

a rede *Eurydice* poderá ser considerada como um dos elementos;

Congratulando-se com as medidas tomadas pela Comissão com o objectivo de desenvolver a cooperação com organizações internacionais do sector e, nomeadamente, com o Conselho da Europa para a co-produção do *The-saurus Europeu da Educação*;

Registando o relatório da Comissão sobre os dez anos de actividade da *Eurydice* que realça a necessidade de uma melhor definição e desenvolvimento da rede de informação sobre a educação na Comunidade Europeia,

ADOPTAM A PRESENTE RESOLUÇÃO:

1. A fim de intensificar e melhorar a cooperação educativa entre os Estados-membros da Comunidade bem como facilitar a preparação de iniciativas a nível nacional e comunitário, afigura-se necessário reforçar e desenvolver a rede *Eurydice* como instrumento principal de informação sobre as estruturas, os sistemas e os progressos nacionais e comunitários no domínio da educação. A rede é constituída por uma unidade europeia e por unidades nos Estados-membros. Esta rede é concebida como um sistema que permite o intercâmbio recíproco de informações de carácter documental.
2. O desenvolvimento da rede *Eurydice* deverá contribuir para:
 - a) Melhorar, em primeiro lugar, o dispositivo perguntas/respostas destinado a fornecer rapidamente uma informação fiável às autoridades nacionais e comunitárias;
 - b) Facilitar, em seguida, a elaboração de análises comparativas, de relatórios e de sínteses sobre temas prioritários comuns, definidos nomeadamente no seio do Comité da Educação e nas reuniões regulares de altos funcionários;
 - c) Diversificar também a difusão dos produtos disponíveis no âmbito da rede, em colaboração com outras instâncias públicas e privadas.

⁽¹⁾ JO nº C 38 de 19. 2. 1976.

⁽²⁾ JO nº C 87 de 5. 4. 1982.

⁽³⁾ JO nº C 277 de 31. 10. 1989.

⁽⁴⁾ JO nº C 162 de 31. 5. 1990.

3. Dentro dos limites constitucionais e financeiros e no contexto das políticas e das estruturas que lhes são específicas, solicita-se aos Estados-membros e à Comissão que, dentro do espírito do princípio da subsidiariedade, promovam as seguintes actividades:
 - a) Dar maior coerência e eficácia ao processo de recolha e de tratamento documental das informações pela cabal utilização das novas tecnologias;
 - b) Tornar mais acessíveis as diferentes fontes de informação especializadas, incentivando a cooperação entre as unidades da rede e as estruturas e serviços de informação sobre educação e formação a nível nacional e comunitário;
 - c) Passar em revista os métodos de trabalho com vista a assegurar o melhoramento da sua eficácia e eficiência.
4. As unidades dos Estados-membros deverão poder desempenhar um duplo papel: por um lado, fornecer à rede europeia as informações sobre o desenvolvimento do seu próprio sistema de educação, e, por outro lado, difundir a nível nacional informações sobre a evolução dos sistemas e políticas educativos dos Estados-membros e das actividades comunitárias relativas à cooperação no domínio da educação.
5. A fim de assegurar uma informação mais coerente sobre as actividades comunitárias, as unidades dos Estados-membros deverão estar em ligação com os responsáveis nacionais pelas actividades comunitárias nos sectores da educação e da formação.
6. Para poderem desempenhar as suas funções numa rede europeia activa, as unidades dos Estados-membros deverão poder tomar as medidas adequadas no que respeita ao pessoal e respectiva formação e aos equipamentos.
7. Solicita-se à Comissão que reforce o papel de dinamização e coordenação da Unidade Europeia da *Eurydice* no que se refere aos intercâmbios de informação no interior da rede, nomeadamente através da alimentação dos bancos de dados de rede e favorecendo a elaboração e difusão das informações.
8. A Unidade Europeia, com a elaboração das unidades dos Estados-membros, deverá desenvolver um sistema de informações informatizado no domínio da educação e facilitar o acesso dessas Unidades aos outros bancos de dados comunitários.
9. A Unidade Europeia, com a elaboração das unidades dos Estados-membros, deverá contribuir para a informação sobre as actividades comunitárias em matéria de educação e formação, em cooperação nomeadamente com o Centro para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP) e com a Rede da Comunidade Europeia dos Centros Nacionais de Informação sobre o Reconhecimento Académico (NARIC).
10. A Unidade Europeia deverá, com a colaboração das unidades dos Estados-membros, fornecer assistência técnica à preparação e ao seguimento das reuniões de altos funcionários.
11. Solicita-se à Comissão que prossiga a sua cooperação com as organizações internacionais que desenvolvem actividades neste domínio e, especialmente, com o Conselho da Europa e a OCDE, associando a rede *Eurydice* a essa cooperação.
12. Solicita-se à Comissão que reforce os laços com o actual Programa de Visitas de Estudo para Especialistas de Educação (ARION), o qual tem igualmente por objectivo o intercâmbio de informação entre sistemas educativos, associando a *Eurydice* à preparação das visitas e à utilização da informação resultante dessas visitas.
13. Solicita-se à Comissão que apresente ao Conselho um balanço do trabalho relativo ao intercâmbio de informações em matéria de educação que cubra em especial as actividades definidas no nº 3.